

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL RELATIVO AO PROJECTO DO GASODUTO DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL SINES / SÉTÚBAL

Comissão de Avaliação:

Direcção-Geral do Ambiente

Instituto da Água

Instituto da Conservação da Natureza

Instituto de Promoção Ambiental

Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo

Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território do Alentejo

Agosto de 2000

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO DO EIA	3
3. CONCLUSÃO	3

ANEXO

- Parecer do Instituto Português de Arqueologia
- Parecer do Instituto das Estradas de Portugal
- Parecer do Instituto Geológico e Mineiro
- Parecer da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo
- Parecer da Direcção-Geral das Florestas
- Parecer da Rede Ferroviária Nacional – REFER, EP
- Parecer Direcção-Geral de Energia
- Parecer da Direcção Regional do Alentejo do Ministério da Economia
- Parecer da Câmara Municipal de Alcácer do Sal

1. INTRODUÇÃO

Ao abrigo do disposto no Artigo 11º, do Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de Maio, foi apresentada pela TRANGÁS, SA, uma proposta de definição do âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), relativamente ao projecto de um Gasoduto de Transporte de Gás Natural Sines/Setúbal.

A documentação deu entrada na Direcção-Geral do Ambiente (DGA) em 07/07/00, a coberto do Ofício nº 10741 de 06/07/00, da Direcção-Geral de Energia (DGE).

A DGA, na sua qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, solicitou, com base na alínea a), do número 3, do Artigo 11º, do Decreto-lei nº 69/2000 de 3 de Maio, parecer às seguintes entidades:

- Direcção-Geral das Florestas;
- Instituto das Estradas de Portugal;
- Instituto Geológico e Mineiro;
- Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente;
- Instituto Marítimo-Portuário;
- Instituto Português de Arqueologia;
- Instituto Português do Património Arquitectónico;
- Rede Ferroviária Nacional - REFER, EP;
- Direcção Regional de Agricultura do Alentejo;
- Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste;
- Direcção Regional do Alentejo do Ministério da Economia;
- Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia;
- Câmara Municipal de Alcácer do Sal;
- Câmara Municipal de Grândola;
- Câmara Municipal de Palmela;
- Câmara Municipal de Santiago do Cacém;
- Câmara Municipal de Setúbal;
- Câmara Municipal de Sines;
- Rede Eléctrica Nacional, SA.

Os contributos recebidos encontram-se no Anexo ao presente Parecer.

Ao abrigo da alínea b), do número 3, do Artigo 11º, do Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de Maio, a DGA nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), à qual submeteu, para análise e deliberação, a proposta de definição do âmbito do EIA.

A CA é constituída por representantes das seguintes entidades:

- Direcção-Geral do Ambiente;
- Instituto da Água;
- Instituto da Conservação da Natureza;
- Instituto de Promoção Ambiental;
- Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo;
- Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território do Alentejo.

De referir que, por ausência de iniciativa do proponente, a proposta de definição do âmbito do EIA, em análise, não foi objecto de consulta pública (número 5, do Artigo 11º, do Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de Maio).

Desta forma, e uma vez que a proposta deu entrada na DGA em 07/07/00, o prazo para a notificação do proponente (TRANSGÁS, SA), relativamente à deliberação da CA, termina em 21/08/00.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO DO EIA

Analizada a proposta de definição do âmbito do EIA, apresentada pela TRANSGÁS, SA, a CA considera que:

- existem dois tipos de projecto, um relativo ao gasoduto (com duas opções de traçado) e outro relativo a um troço do oleoduto; o documento apresentado não permite esta distinção quer ao nível da descrição dos projectos, quer ao nível da identificação e definição dos respectivos descritores ambientais. O documento é ainda omisso relativamente às principais acções do projecto susceptíveis de gerar impactes ambientais. Globalmente, a caracterização do projecto apresentada não se adequa ao objectivo do processo de definição do âmbito do EIA;
- a cartografia apresentada é muito deficiente, tornando difícil a percepção exacta da área de implantação do projecto, e tornando impossível a percepção de algumas das suas características;
- os documentos apresentados, em particular a "Descrição do EIA", não reflecte uma análise e identificação prévia dos descritores que, face à natureza e características do projecto, área de inserção e potenciais impactes, se afigurem como relevantes para uma correcta identificação e avaliação dos impactes;
- o conjunto de documentos analisados não cumpre assim o seu objectivo; definição do âmbito do EIA, não constituindo um elemento útil para a posterior realização do EIA.

3. CONCLUSÃO

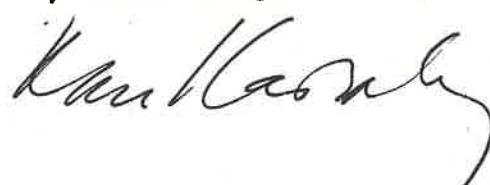
Da análise elaborada, a CA considera que as deficiências encontradas na caracterização e localização do projecto, para além do insuficiente tratamento dos descritores ambientais, não permitem, de acordo com a alínea h), do Artigo 2º, do Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de Maio, uma correcta identificação, análise e selecção das vertentes ambientais significativas que serão afectadas pelo projecto, e sobre as quais o Estudo de Impactes Ambiental deve incidir.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Direcção-Geral do Ambiente



Instituto da Água



Instituto da Conservação da Natureza



Instituto de Promoção Ambiental



Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo



Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território do Alentejo



ANEXO:

- Parecer do Instituto Português de Arqueologia
- Parecer do Instituto das Estradas de Portugal
- Parecer do Instituto Geológico e Mineiro
- Parecer da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo
- Parecer da Direcção-Geral das Florestas
- Parecer da Rede Ferroviária Nacional – REFER, EP
- Parecer Direcção-Geral de Energia
- Parecer da Direcção Regional do Alentejo do Ministério da Economia
- Parecer da Câmara Municipal de Alcácer do Sal

TSVS

		MAOT-DGA		MINISTÉRIO DA CULTURA	
		31.JUL'00 10280			
DG	<input type="checkbox"/>	SDG1	<input type="checkbox"/>	SDG2	<input type="checkbox"/>
DAA	<input type="checkbox"/>	RCP	<input type="checkbox"/>		
DGL	<input type="checkbox"/>	RPE	<input type="checkbox"/>		
GAA	<input type="checkbox"/>	SAI	<input checked="" type="checkbox"/>		
GAJ	<input type="checkbox"/>	SEP	<input type="checkbox"/>		
LAB	<input type="checkbox"/>	SIA	<input type="checkbox"/>		
NUTEN	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		

*A Dir. de Juventude
Educação e Desporto
Ano 08-09
Tomei conhecimento
em 02/08/00. JMS*

Exmo Senhor
Eng. António Macieira Antunes
Director-Geral do Ambiente
Rua da Murgueira - Zambujal
Apartado 7585 Alfragide
2720-392 Amadora

Sua referência:
SAI/DIA/00 - 522.1/004
Of. 6211

Sua comunicação:
25.07.00

Nossa referência:
2001(HD)00 04388 -

Assunto: Projecto de um Gasoduto de Transporte de Gás Natural, Sines/Setúbal – Processo de Definição de Âmbito – PARECER.

Analizada a documentação enviada em anexo ao vosso ofício supra referido, o IPA expressa o seu acordo com o indicado no capítulo referente ao conteúdo do EIA, que inclui expressamente o estudo do Património Cultural no volume *Estudo de Impacte Ambiental – Descrição do EIA* (pág. 8). Deste modo é Parecer deste Instituto que a **Diracção Geral do Ambiente** deve recomendar ao dono da obra — **TRANSGÁS, S.A.** — que proceda a:

1. *levantamento arqueológico das ocorrências já conhecidas na área a afectar pelas obras (corredor do gasoduto, estaleiros, zonas de empréstimo, etc.), para a realização do qual a equipa designada para o efeito poderá consultar a Base de Dados Endovélico nos serviços centrais do IPA ou na Extensão Territorial deste Instituto correspondente;*
2. *prospecção arqueológica* daquelas áreas, prévia ao início das obras, tendo em vista o reconhecimento de ocorrências inéditas, ou relocalização das já conhecidas;
3. *elaboração de medidas de protecção ou salvamento, que poderão implicar alterações pontuais do projecto, se verificada a existência de sítios arqueológicos de importância científico-patrimonial considerada excepcional.*

Faz-se ainda notar que, face aos conhecimentos actuais, a região em causa é considerada de elevada sensibilidade arqueológica o que reforça a necessidade das medidas preconizadas para a elaboração da vertente patrimonial do EIA em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdirector

(António Monge Soares)

AC/

I E P - Instituto das Estradas de Portugal
 Praça da Portagem - 2800-225 ALMADA - PORTUGAL
 Tel: 212947100 - Fax: 212951997

Conselho de Administração

A'DIA
 AM 08-03
 09-03

1345

MAOT-DGA					
-3.AGO'00 10408					
DG	<input type="checkbox"/>	SDG1	<input type="checkbox"/>	SDG2	<input type="checkbox"/>
DAA	<input type="checkbox"/>	RCP	<input type="checkbox"/>		
DGL	<input type="checkbox"/>	RPE	<input type="checkbox"/>		
GAA	<input type="checkbox"/>	SAI	<input checked="" type="checkbox"/>		
GAJ	<input type="checkbox"/>	SEP	<input type="checkbox"/>		
LAB	<input type="checkbox"/>	SIA	<input type="checkbox"/>		
NUTEN	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		

Sua referência
 SAI(DIA)/00

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

522.1/004 - 6224 2000-07-25

-2.AUG'00 001221

ASSUNTO:

PROJECTO DE UM GASODUTO DE TRANSPORTE DE GAS NATURAL SINES/SETUBAL
 PROCESSO DE DEFINIÇÃO DE AMBITO
 SOLICITAÇÃO DE PARECER

1 - Em resposta ao ofício acima indicado, informo V. Exa. que, o traçado deste gasoduto, certamente interferirá com a Rede Rodoviária Nacional, incluindo as Estradas Regionais e as desclassificadas ainda não entregues às respectivas Edilidades, construídas ou a construir, na zona em causa, destacando-se de entre estas o IP 8 e o IC 33, que se encontram em fase de Estudo Prévio.

2 - De forma semelhante à que se verificou com o gasoduto Setubal-Braga-Valença, este prolongamento entre Setúbal e Sines só poderá interferir, com a "zona da estrada" da referida Rede Rodoviária Nacional, por atravessamento das respectivas estradas perpendicularmente ao seu eixo, segundo a mesma legislação e disposições normativas aplicadas na implantação do referido gasoduto, as quais são do conhecimento da Transgás.

3 - Seria desejável que o traçado do gasoduto fosse projectado por forma a que a faixa de 36 metros de largura, a que pode ser sujeita a ocupação temporária para depósitos de materiais e equipamentos necessários à instalação dos gasodutos, sua reparação ou renovação, nunca coincida, parcialmente que seja, nem com a zona das estradas nacionais, construídas ou a construir, nem com a faixa de 7 metros de largura, integrante do domínio público marginal à zona daquelas estradas nacionais. Assim, este tipo de condutas, que constituem a rede de gás natural, deverão ser projectadas por forma a que o seu eixo se situe a mais de 18 metros das linhas limitantes, exteriormente, das faixas de 7 metros de largura integrantes do domínio público marginal à zona das estradas nacionais, portanto nunca a menos de

IEP - Instituto das Estradas de Portugal

Praça da Portagem - 2800-225 ALMADA - PORTUGAL
Tel: 212947100 - Fax: 212951997

Conselho de Administração

25 metros do limite exterior da zona da estrada, acrescendo a esta distância a largura dos caminhos paralelos, se existirem, pois só assim ficará preservada a segurança de ambas as infraestruturas, quer rodoviária, quer de transporte de gás natural.

As estradas nacionais desclassificadas do Plano Rodoviário Nacional, que ainda não foram recebidas pelas respectivas Câmaras Municipais, são objecto de normativo semelhante ao das estradas que integram a rede nacional, apenas com a mudança da linha de referência da distância mínima dos 18 metros, dos limites exteriores das "faixas dos 7 metros", para os limites exteriores da zona da estrada.

4 - Todos os atravessamentos serão executados por perfuração horizontal, sem interferirem com o pavimento.
Em caso algum obra de arte integrante de estrada nacional servirá de passagem ou de suporte às condutas do gasoduto.

5 - A concretização de cada interferência com a acima indicada Rede Rodoviária Nacional, está dependente da aprovação prévia, do respectivo projecto de execução, por parte destes Serviços.

6 - Os projectos a submeter à apreciação do IEP deverão conter os seguintes documentos:

6.1 - Esboço corográfico à escala 1:25000 no qual fique evidenciado o troço da estrada nacional afecto à interferência.

6.2 - Plantas de localização actualizadas às escalas 1:1000 ou 1:2000, com a implantação da infraestrutura de gás, devendo estar indicadas as coordenadas dos pontos notáveis do traçado da conduta, incluindo os pontos de início e fim do atravessamento assim com o ponto de cruzamento com o eixo da estrada nacional.

6.3 - Cortes longitudinais e transversais, à escala 1:100, devidamente cotados, com os pormenores do atravessamento.

6.4 - Memória Descritiva esclarecedora dos seguintes parâmetros:

- Perfeita identificação do local da estrada, através do respectivo quilómetro, onde pretendem efectuar o atravessamento e dos dois aglomerados populacionais/nós de ligação, mais próximos, situados imediatamente antes e depois do local em causa.



I E P - Instituto das Estradas de Portugal

Praça da Portagem - 2800-225 ALMADA - PORTUGAL
Tel: 212947100 - Fax: 212951997

Conselho de Administração

- Características do tubo da manga e método de colocação.
- Eventuais condições especiais de execução do atravessamento.

7 - Entendemos que seria importante que o documento apresentado por V. Exa. considerasse as três seguintes observações, relativamente à "Descrição Preliminar do Projecto e Traçado":

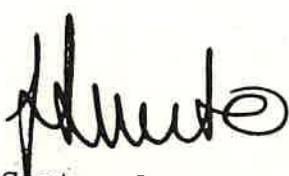
7.1 - No parágrafo "2 - Regulamentos aplicáveis", apesar de relacionar a regulamentação principal, presume-se que esta deveria incluir os dois Dec-Lei, 13/71 de 23 de Janeiro e 13/94 de 15 de Janeiro, que regulamentam a protecção das Estradas Nacionais.

7.2 - No parágrafo "4.5 - Profundidades de implantação", quando se refere que, a profundidade mínima de recobrimento de 1,50 metros, no caso do cruzamento com Estradas Nacionais, "é medida desde a geratriz superior do tubo", deverá referir-se que "é medida desde a geratriz superior da manga de protecção do tubo" de gás.

Entende-se que este documento deverá considerar também os casos das travessias de estradas novas, ainda não construídas mas que já têm os Estudos Prévios aprovados. Nestes casos, o tubo de protecção a aplicar a esta tubagem, deverá ser instalado a uma profundidade que garanta uma distância de 2,50 metros entre a razante da futura estrada ou o terreno e a geratriz superior da respectiva manga de protecção a instalar, conforme o atravessamento se situe em zona onde esta estrada passará, em escavação ou em de aterro.

7.3 - Na "a) Cruzamento com estradas, do parágrafo 4.7.4 - Travessias", onde se lê Junta Autónoma de Estradas, deverá ler-se Instituto das Estradas de Portugal.

Com os melhores cumprimentos



Jorge Zúñiga Santo, Vogal do C.A.

FL/FL
10SSGAGD



Instituto Geológico e Mineiro
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

DU 521.1/4



P' d'ur
Dr José Teles
Ano 08/98

Exmº. Senhor
Dr. Alberto Carvalhosa Marcolino
Direcção-Geral do Ambiente
Rua da Murgueira - Zambujal
Apartado 7585 - Alfragide
2721-865 A M A D O R A

S/ referência

S/ comunicação

Nº referência
1159

-1. AGO. 2000

Projecto de um Gasoduto de Transporte de Gás Natural Sines/Setúbal

ASSUNTO: Processo de Definição de Âmbito
Solicitação de Parecer

Em resposta ao v/ofício de 25.07.00, informo V.Ex^a. que os aspectos que deverão ser analisados e desenvolvidos no EIA a realizar para o projecto em epígrafe, são os seguintes, no que respeita ao âmbito geológico:

1. Enquadramento geológico estrutural e geomorfológico
2. Caracterização litológica do terreno a atravessar
3. Caracterização geotécnica
4. Neotectónica e risco sísmico
5. Outros riscos geológicos
6. Estudo hidrogeológico
7. Riscos de contaminação dos aquíferos subterrâneos em caso de ruptura

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente,

(M. Magalhães Ramalho)

Tsyj

MAOT-DGA				
-3AGO00 10492				
DG	<input type="checkbox"/>	SDG1	<input type="checkbox"/>	SDG2
DAA	<input type="checkbox"/>	RCP	<input type="checkbox"/>	
DGL	<input type="checkbox"/>	RPE	<input type="checkbox"/>	
GAA	<input type="checkbox"/>	SAI		
GAJ	<input type="checkbox"/>	SEP	<input type="checkbox"/>	
LAB	<input type="checkbox"/>	SIA	<input type="checkbox"/>	
NUTEN	<input type="checkbox"/>			



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

S/

-4.AGO'00		10520
CG	L	SOCG
DIA	3	SEP
COL	0	SAI
SIN	5	SEP
LAB	0	SIA
	0	

A DIR
Dir. de Telé
Anexo 303

DRAAL
Direcção Regional
de Agricultura
do Alentejo

A
DIRECÇÃO GERAL DO AMBIENTE
APARTADO 7585
ALFRAGIDE

2721 - 865 AMADORA

SUA REFERÊNCIA
Nº.
Procº.

SUA DATA

NOSSA REFERÊNCIA
Nº 420/734/000
Procº.

003193 DATA

**ASSUNTO: " GASODUTO DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL
SINES – SETÚBAL "**

Em resposta ao solicitado no vosso ofício 6219 Pº SAI (DIA) /00 522.1 /004 sobre o assunto supra referenciado informa-se V. Exª que esta Direcção Regional de Agricultura do Alentejo não se opõe á referida obra atendendo que as movimentações de solos inerentes á colocação das condutas não alteram a sua estrutura permitindo culturas arvenses sobre as mesmas. No entanto permite-se chamar a atenção de V. Exª para que o abate de árvores no referido trajecto carece das devidas autorizações

O Director Regional

Prof. Doutor Carlos Marques



G/CNC

■ (066) 734685
E-Mail : draalentejo@mail.telepac.pt

■ Apartado 83 Quinta da Malagueira

7001 ÉVORA CODEX FAX: (066) 33187
Pessoa Colectiva Nº. 680 011 439